



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 790,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

SATI — Form, Limitada.	F.F. Tecníc, Limitada.
Cia do Estilo (SU), Limitada.	Native Food, Limitada.
Kilamba Club, Limitada.	BIG SEVEN — Mediação de Seguros, Limitada.
Grupo Teveste, Limitada.	Alves Silva (SU), Limitada.
BTML — Angola, Limitada.	P. Pereira (SU), Limitada.
Fundação DT.	ULTIMATE — Burn, Limitada.
Grupo VDM & TG, Limitada.	Octomec Projecto (SU), Limitada.
Diocel, Limitada.	Deltaline, S. A.
Food Supply, Limitada.	Sea Stone Company, Limitada.
Academia Angolana de Letras.	VALINA KIRI — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada.	Fazenda Águas Claras, Limitada.
INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada.	Kreamedia, Limitada.
Wesday, Limitada.	Restaurante Tia Glórinha (SU), Limitada.
Ada-Meta (SU), Limitada.	Organizações Zulo Neto, Limitada.
Organizações Marpol, Limitada.	ASJB — Consultoria (SU), Limitada.
Vijoclina, Limitada.	Angola Smart Switch, S. A.
Farmácia Munungo (SU), Limitada.	Leonardo Rodrigues (SU), Limitada.
Organizações Transdoidinha (SU), Limitada.	Augusto Félix, Limitada.
Duipreci Comercial (SU), Limitada.	António José André Comercial (SU), Limitada.
IT Angola BY JM2X, Limitada.	Farmácia Flora FG, Limitada.
Cide Jorge, Limitada.	Triafis, Limitada.
Ilha dos Amores, Limitada.	AJADRE — Comércio Geral, Limitada.
B.L.S.E.S — Prestação de Serviços, Limitada.	PHD ANGOLA — Consulting (SU), Limitada.
Paraíso Décimo, Limitada.	Filpat, Limitada.
CHACOCO — Entretenimentos e Comunicação Integrada, Limitada.	Loray Investment, Limitada.
PNEUVIDA — Transporte e Tecnologia Automóvel, Limitada.	Geoplex Angola, Limitada.
Sogeldi e Raimundo, Limitada.	Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
Raissa Bebé, Limitada.	«Cláudia Yoani Panzo».
Lusrod-Business, Limitada.	Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
Vanda Pedro & Filhos, Limitada.	«Eliseu Chissolossi Seunj».
I.C.A.M. — Indústria, Comércio e Agricultura, Limitada.	«Fernandes da Costa Silas».
AGPC — Agro-Psicultura, Limitada.	«Wilson das Chagas Francisco».
F. Yana Angola (SU), Limitada.	Conservatória dos Registos do Cuanza-Norte.
	«SOCIEDADE AGROMILHO — Produção Agrícola, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços».

«A. S. E. K. C. — Comércio a Retalho e Pastelaria».

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul/Sunbe.

«Kuvivila Macanda».

Conservatória dos Registos do Kuando Kubango.

«Organizações Sally Bamba, Limitada».

SATI — Form, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Salvador Abílio, casado, com Ester Mateus Bartolomeu Abílio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catabola, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa n.º 21-B;

Segundo: — Artur Tiago Domingos Abílio, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa n.º 21-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SATI — FORM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SATI — Form, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa 21-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares,

serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, modas e confecções de vestuários, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Salvador Abílio e a outra no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur Tiago Domingos Abílio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Salvador Abílio, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3638-L02)

Cia do Estilo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 14 de Setembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Carlos Adão Cristóvão, casado com Ana de Carvalho José Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calamba II, Rua L, Casa n.º 63, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cia do Estilo (SU), Limitada» com sede em Luanda, na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Curtume, 5.ª Avenida, Rua Despertar, Casa n.º 2/L, registada sob o n.º 1038/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIA DO ESTILO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cia do Estilo (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Curtume, 5.ª Avenida, Rua Despertar, Casa n.º 2/L, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, agricultura, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação

de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Carlos Adão Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Manuel Carlos Adão Cristóvão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-15477-L03)

Kilamba Club, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Ramos Mendes Cavaleiro, casado com Ana Paula Valente Delgado Cavaleiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf 1, Rua 12, n.º 23/A, Zona 20;

Segundo: — Carlos Seruh do Nascimento Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara n.º 191;

Terceiro: — Djamila Marisa Kandume Franco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez n.º 104;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KILAMBA CLUB, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Kilamba Club, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão H, Prédio 24, Apartamento 123.

3. Por simples deliberação dos sócios ou por decisão da gerência e em conformidade as disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de contabilidade, de fiscalidade, de auditoria, de consultoria, de formação profissional, de educação, de ensino geral e especializado, de gestão de superfícies comerciais, de informática, prestação de serviços auto geral e especializada, prestação de serviço em geral, de decoração e realização de eventos, de diversão, serviços de panificação e pastelaria, de desinfectação, serviços de cabeleireiro e de beleza, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual, ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II

Capital e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Duas quotas no valor nominal de Kz: 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Ramos Mendes Cavaleiro e Carlos Seruh do Nascimento Moraes;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente à Djamila Marisa Kandume Franco.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos de capitais nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia de sócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestação suplementar de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe no prazo de trinta dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até quinze dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral e Gerência)

1. Os órgãos sociais são a Assembleia, e a Gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida

com a antecedência mínima de quinze dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º

(Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos actos de gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, os sócios Djamila Marisa Kandume Franco e Luís Ramos Mendes Cavaleiro, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6. A sociedade poderá ainda obriga-se mediante a assinatura:

- a) Dos gerentes, sejam ou não sócios;
- b) Do Procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) De um gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º

(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil.

2. A Assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para as reservas legal e estatutária, que serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

3. A sociedade constituirá anualmente 10% dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que o represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Fora dos casos enunciados no n.º 1 do presente artigo a sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos sócios, se a Assembleia não deliberar de outro modo, em que a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, serão activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 10.º

(Litígios e legislação supletiva)

1. Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável.

(15-21115-L15)

Grupo Teveste, Limitada

Certifico que, com início a folhas 39 e 40, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Teveste, Limitada».

No dia 4 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Garcia Miguel Cardoso, casado com Doroteia Lopes Gomes Fernandes Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua 40, Casa n.º 310, Bairro Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000317305BO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2015, que outorga este acto por si individualmente em nome e em representação do seu filho menor Edgar Rafael Lopes Cardoso, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 004923407LA043, emitido aos 8 de Dezembro de 2015;

Segundo: — Silvio Hernani Lopes Cardoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Gamal Abdel Nasser, n.º 1, Bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000085360LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Dezembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante, o seu representado e o segundo outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Teveste, Limitada», com sede em Luanda, Rua Eugénio de Castro, n.º 127, rés-do-chão, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação, em todo território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Garcia Miguel Cardoso, e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Silvio Hernani Lopes Cardoso e Edgar Rafael Lopes Cardoso, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 22 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO TEVESTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Teveste, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, n.º 127, rés-do-chão, Município do Rangel, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, salão de festas, modas e confecções, boutique, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Garcia Miguel Cardoso e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Silvio Hernani Lopes Cardoso e Edgar Rafael Lopes Cardoso.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Garcia Miguel Cardoso

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais; tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda* (16-1099-L07)

BTML — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Manuela de Jesus Mendes, casada com Isalino Manuel Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, Casa n.º 27, Zona 11;

Segundo: — «MND, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BTML — ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Firma)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «BTML — Angola, Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), Lei n.º 11/15, de 17 de Junho (Lei de Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A Sociedade tem sede social na Rua Alexandre Pires, junto ao BFA sede, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Município e Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A Sociedade dedicar-se-á à gestão e consultoria na área de turismo e agência de viagens, aluguer de viaturas, vendas de bilhetes de passagens, promoção de vistos de

turismo, reservas e marcação de hotel, acompanhamento de passageiros nas viagens e acomodação, podendo, dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade.

2. A Sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, adquirir ou subscrever participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, desde que, porém, em ambos os casos, tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração)

1. A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

2. A Sociedade entra imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), o equivalente a 90% do capital social pertencente à sócia Maria Manuela de Jesus Mendes;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 10% do capital social pertencente à sócia «MND, Limitada».

ARTIGO 7.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as suas quotas, quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias, sem salvo expresse consentimento da Sociedade, dado por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à Sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, à prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios e da Sociedade, dado pela Assembleia Geral por escrito, tendo, nesse caso, a Sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

3. Em caso de morte, a respectiva quota não se transmite a terceiros, sucessores do sócio ou não, devendo a Sociedade amortizá-la ou fazê-la adquirir por terceiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que se tomou conhecimento da morte do sócio.

4. Em caso de amortização, aos herdeiros será paga uma contrapartida equivalente a respectiva quota.

5. Decorrido aquele prazo, se a sociedade não efectivar nenhuma das medidas estipuladas no n.º 2 da presente cláusula, a quota considera-se definitivamente transmitida para os herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO 10.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de morte do sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota sem consentimento dos sócios, o negócio não é válido;
- d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;
- c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada, salvo se, outro valor nominal inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em até cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do n.º 1 em que o valor a pagar será actualizado à taxa de câmbio mais favorável para o credor publicados pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, suprimentos e créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que porventura possa dever à Sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do número um deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria Sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 11.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, Gerência e o Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros, entretanto, eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para efeito do presente contrato, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 12.º (Remunerações e outras regalias)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais incluindo as regalias sociais e benefícios complementares ou quaisquer outras prestações suplementares serão fixadas pela Assembleia Geral, no momento da sua eleição ou nomeação.

2. Sempre que a lei não o proíba e no sentido de motivar os titulares dos órgãos sociais a cumprirem, com rigor, eficácia e isenção, os cargos para que foram designados, poderá a Assembleia Geral, por maioria qualificada, deliberar no sentido da sociedade suportar a título de despesas extraordinárias, o pagamento dos impostos e demais descontos legais de natureza obrigatória ou facultativa, inerentes às remunerações auferidas por aqueles.

ARTIGO 13.º (Reuniões e actas)

1. Os sócios deverão reunir-se em Assembleia Geral realizada nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo menos, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre.

2. Os restantes órgãos sociais reunir-se-ão com a periodicidade estabelecida por lei ou pelo presente estatuto, mas nunca inferior a uma vez por semestre.

3. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas, o sentido de voto dos presentes e as demais menções obrigatórias decorrentes no artigo 68.º da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinada por todos os que nela participarem.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 14.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, desde que façam prova de que as quotas se encontrem registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio ou por advogado procurador, mediante carta dirigida à sociedade até 10 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. As pessoas colectivas que forem sócios, deverão comunicar à sociedade até ao oitavo dia anterior à realização da assembleia, o nome da pessoa que as representará.

4. Os membros que desempenhem cargos sociais deverão estar à disposição da Assembleia Geral para o caso desta deliberar ouvi-los ou fazê-los intervir sem direito a voto.

5. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 15.º (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e um secretariado eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 16.º (Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e no estatuto, compete em especial à Assembleia

Geral constituída nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades

Comerciais:

a) Eleger os órgãos sociais;

b) Tomar as deliberações que por lei ou nos termos do presente estatuto lhe incumbem;

- c) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre aumentos ou redução do capital social, cisão, fusão ou dissolução, prestações suplementares, preferência na aquisição de bens imóveis e participação noutras sociedades comerciais.

ARTIGO 17.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir-se, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalho constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem a maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que julgado necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos 20 % do capital social.

ARTIGO 19.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações dos sócios podem ser tomadas por uma das seguintes formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) Em Assembleia Geral regularmente convocada;
- b) Em Assembleia Universal;
- c) Por deliberação unânime por escrito;
- d) Por deliberação resultante de votos escritos.

2. Os sócios poderão deliberar validamente, em Assembleia Universal, sem observância das formalidades legais exigíveis sempre que todos os sócios estejam presentes e consintam em deliberar sobre determinado assunto.

3. Os sócios poderão ainda deliberar a qualquer momento e sobre qualquer matéria, desde que o façam por escrito e a deliberação tenha sido aprovada por unanimidade.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente pacto social exija maioria qualificada.

SECÇÃO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 20.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A Administração da Sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um gerente ou mais eleitos em Assembleia Geral que a representará.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que demais se mostrar conveniente.

3. Quando tal for o caso, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos ou nomeados que assumirá o cargo de gerente.

4. A gerência da Sociedade poderá renunciar ao exercício das funções que lhe foram cometidas desde que o faça com um pré-aviso de 30 dias, sob pena de vir a ser obrigado a indemnizar a Sociedade pelos danos emergentes e os lucros cessantes a que a sua atitude der causa.

ARTIGO 21.º
(Atribuições da gerência)

1. À gerência da Sociedade compete, sem prejuízo das que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente estatuto:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) Elaborar os documentos previsionais da actividade da Sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- c) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente a prossecução do objecto social, até ao limite em USD 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em kwanzas;
- d) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações até ao limite expresso em USD 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em kwanzas, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- f) Estabelecer a organização interna da Sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Exercer as demais competências que, por lei, lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado do presente estatuto.

2. As competências atribuídas nos termos do número anterior, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior e as enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Fica expressamente proibido à gerência, obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. Sempre que a gerência seja assegurada por uma pluralidade de gerentes deverá esta reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês.

2. A gerência reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios ou pelos restantes membros.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. Os sócios poderão delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação para prática de determinados actos nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 24.º
(Vinculação legal)

1. A Sociedade vincula-se legalmente:

a) Em qualquer acto ou contrato por uma ou duas assinaturas, dos gerentes, no caso de Gerência Singular ou plural, respectivamente;

b) Em actos específicos e determinados pela assinatura de um mandatário, com poderes bastantes outorgados pelo gerente ou pela assinatura de um gerente e de um mandatário com poderes bastantes outorgados pelo gerente, obrigatoriamente.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência se tal for o caso, no âmbito das respectivas competências.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 25.º
(Fiscalização da Sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da Sociedade, tomando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único ou de um Conselho Fiscal.

ARTIGO 26.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido da gerência.

2. Quando a fiscalização for assegurada por um Conselho Fiscal as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória de todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 27.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício, a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios, todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 29.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os gerentes em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

ARTIGO 30.º
(Conservação de arquivos)

1. A Sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivo documento de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização da Assembleia Geral depois de decorridos três anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior que devam permanecer em arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º
(Litígios)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, e aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a Sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não deste estatuto serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído em Angola nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Junho.

ARTIGO 32.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2307-L15)

Fundação DT

Certifico que, com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Instituição da «Fundação DT».

No dia 4 de Outubro 2011, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Daniel Wassuco Calambo, perante mim, Ana Patrice Coelho de Freitas Nunes, Licenciada em Direito, Notaria-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Nahary Vieira Dias Cardoso David, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Moaned, Casa n.º 268, titular do Bilhete de Identidade n.º 000307891LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2010, que outorga como mandatária da sociedade comercial denominada «DTS Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante N'Zagi, n.º 140, titular do NIF 5417026450.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes da mesma em face dos documentos que menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, a sua representada é instituidora de uma fundação sob a denominação de «Fundação DT», com sede em Luanda, no Bairro Praia do Bispo, Rua Dr.º Agostinho Neto, Lote 1, Edifício Caravela, 2.º andar, que por simples deliberação do Conselho de Administração poderá mudar a sua sede livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro;

Que tem por objecto social, a prossecução de fins de interesse público, nomeadamente, promover e financiar projectos nas áreas de educação e saúde, investir em projectos

cujo objectivo final é o crescimento das pessoas, criando oportunidades para a promoção da pessoa e a inclusão social, incentivar a transferência de competências e recursos para missões de caridade, partilha de conhecimentos e experiência para contribuir e conjugar os melhores valores da comunidade, mobilizar talentos, energia e recursos de outras pessoas e entidades públicas ou privadas que compartilham mesma visão e assim potenciar o impacto social dos projectos, aumentar o número das infra-estruturas escolares, através da criação de novos estabelecimentos de ensino, melhorar a qualidade de ensino, formando professores, gerir estabelecimentos educativos (creches, jardins infantis e escolas), priorizando a utilização de recursos humanos locais;

Que a fundação instituída, é dotada de um fundo inicial representado em dinheiro no montante de USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos), equivalente em Kz: 10.523.479,29 (dez milhões quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e nove kwanzas e vinte e nove centimos).

Que a fundação ora instituída rege-se, em especial pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos direitos humanos; datado de 19 de Agosto de 2011;
- c) Acta da Assembleia Geral n.º 12.11.10 datada de 12 de Outubro de 2010;
- d) Certidão de registo comercial da sociedade comercial «DTS Serviços Limitada» da 2.ª Secção Guiché Único, datada de 28 de Dezembro de 2009;
- e) Diário da República III Série n.º 133, datado de 18 Julho de 2008.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2011. — A notária-adjunta, *illegível*.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DT

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1.º

1. A «DTS Serviços, Limitada», institui uma fundação designada «Fundação DT», doravante referida apenas por Fundação, que se rege pelos presentes estatutos.

2. A Fundação tem âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em qualquer parcela do território nacional.

3. A sede da Fundação é em Luanda, na Rua Dr. Agostinho Neto, Lote 1, Edifício Caravela, 2.º andar, Bairro Praia do Bispo, podendo ser transferida para qualquer outro local do território angolano, por deliberação do Conselho de Administração e criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou na estrangeiro.

4. O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

5. A Fundação é instituída para a prossecução de actividades altruistas nas áreas de educação e saúde.

ARTIGO 2.º

1. A Fundação serve o interesse público e tem por objectivos gerais:

- a) Promover e financiar projectos ligados às áreas da educação e saúde;
- b) Investir em projectos cujo objectivo final é a formação e o crescimento das pessoas criando oportunidades para a promoção da pessoa e a inclusão social;
- c) Incentivar a transferência de competências e recursos para missões de caridade, partilha de conhecimentos e experiência para contribuir e conjugar os melhores valores a comunidade;
- d) Mobilizar talentos, energia e recursos de outras pessoas e entidades públicas ou privada que compartilham mesma visão e assim potenciar o impacto social dos projectos.

2. A Fundação tem um forte compromisso em trabalhar para contribuir na prossecução dos objectivos do Executivo na área da educação, no sentido de:

- a) Aumentar o número das infra-estruturas escolares, através da criação de novos estabelecimentos de ensino;
- b) Melhorar a qualidade do ensino, formando professores;
- c) Gestão de estabelecimentos educativos (creches, jardins infantis e escolas), priorizando a utilização de recursos humanos locais.

3. A Fundação acredita na importância da comunicação social como veículo para modificar a percepção da comunidade sobre questões fundamentais em matéria de saúde e

higiene, para o efeito, realizará campanhas de consciencialização, prevenção e sensibilização sobre doenças endémicas e doenças sexualmente transmissíveis, em todo o território angolano, procurando deste modo uma mudança do comportamento das pessoas sobre estas questões.

4. Na realização dos seus objectivos, compete à Fundação praticar todos os actos e operações permitidos pela lei e necessários ou convenientes a concretização destes fins.

5. Na prossecução dos seus fins, a Fundação relaciona-se com instituições congéneres e outras, que prosseguem os mesmos objectivos, através da atribuição de equipamentos e/ou comparticipação financeira, e realizará todas as actividades, iniciativas e diligências que os órgãos estatutários considerem adequadas.

CAPÍTULO II

Património

ARTIGO 3.º

1. Constitui património da Fundação:

- a) O património inicial da Fundação é o montante em kwanzas equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), totalmente realizado em dinheiro;
- b) Os bens que a qualquer título venha a adquirir, assim como os legados, heranças, contribuições, donativos, subsídios ou outras atribuições equivalentes que lhe sejam concedidos com esse fim;
- c) Os rendimentos dos seus activos patrimoniais.

2. O património e rendimentos da Fundação devem ser exclusivamente usados para prosseguir os fins da Fundação.

3. O património e rendimentos da Fundação não devem ser usados, directa ou indirectamente, para beneficiar o fundador, qualquer doador, administrador da fundação ou terceiros.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da Fundação

ARTIGO 4.º

1. Os órgãos sociais da Fundação são:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração.

2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação devem observar um dever de lealdade no cumprimento dos seus deveres, devem agir com diligência e assegurar o cumprimento da lei e dos estatutos da Fundação.

3. O exercício de cargos nos órgãos sociais da Fundação é em regime de voluntariado e não é remunerado pela Fundação.

4. As despesas realizadas no exercício de cargos nos órgãos sociais da Fundação não são reembolsadas pela Fundação.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Curadores

ARTIGO 5.º

1. O Conselho de Curadores é o órgão social que define a estratégia e as políticas a serem executadas pelo Conselho de Administração e aprova o Programa Anual e o Orçamento Anual da Fundação.

2. O Conselho de Curadores é constituído por 5 membros.

3. Os membros do Conselho de Curadores serão designados pelo Conselho de Administração da sociedade «DTS Serviços, Limitada», que deverá, igualmente, indicar o respectivo presidente, para exercerem um mandato de 3 anos.

4. Compete a sociedade «DTS Serviços, Limitada», substituir os membros do Conselho de Curadores.

5. O Presidente do Conselho de Curadores designa o Vice-Presidente que o deve substituir nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 6.º

1. O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

2. Para funcionar validamente, o Conselho de Curadores necessita que esteja presente ou representada a maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

ARTIGO 7.º

1. O Conselho de Administração é o órgão social que dirige a Fundação.

2. O Conselho de Administração é composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um presidente e 4 (quatro) administradores.

3. O Presidente e os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Curadores.

4. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

5. O Presidente do Conselho de Administração designa o administrador que o deve substituir nos seus impedimentos e ausências.

6. As vagas abertas por renúncia, exoneração ou impedimentos de um membro do Conselho de Administração, são preenchidas por deliberação do Conselho de Curadores, contando-se para o efeito do termo do mandato, o prazo decorrido no exercício do mandato do membro cessante.

7. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

8. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo presidente.

9. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, realizando-se validamente as sessões desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

10. A actividade do Conselho de Administração é apoiada por pessoas contratadas para o efeito a Direcção destas compete a um dos administradores designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

11. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 8.º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir as actividades da Fundação;
- b) Propor e executar o programa anual e o orçamento da Fundação;
- c) Gerir o património e os investimentos da Fundação;
- d) Abrir a(s) conta(s) bancária(s) da Fundação;
- e) Manter um registo complete e exacto de todas as transacções financeiras e da propriedade imobiliária da Fundação;
- f) Aprovar e publicar o relatório e contas auditado do exercício anterior;
- g) Contratar e despedir o pessoal da Fundação;
- h) Contratar o seguro de responsabilidade civil para protecção financeira da Fundação;
- i) Decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- j) Aprovar o regulamento internos da Fundação e das instituições que venham a ser tuteladas pela Fundação;
- k) Representar a Fundação;
- l) Exercer as demais competências e funções que não estejam atribuídas aos outros órgãos.

ARTIGO 9.º

A Fundação obriga-se pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO 10.º

1. A responsabilidade da Fundação é limitada ao seu património.

2. Os membros dos órgãos sociais e empregados apenas são pessoalmente responsáveis, perante a Fundação e terceiros lesados, pelas acções ou missões praticadas com dolo ou culpa grave no cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO VI Fiscalização e Auditoria

ARTIGO 11.º

A fiscalização da Fundação e a auditoria das contas compete a um auditor escolhido pelo Conselho de Curadores, por um período de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII Exercício e Gestão Financeira

ARTIGO 12.º

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os investimentos devem ser geridos segundo o princípio de diversificação prudencial, segurança, rendibilidade e sustentabilidade.

3. Os rendimentos dos investimentos do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- b) Uma percentagem a atribuir ao Conselho de Administração para as despesas correntes orçamentadas;
- c) Rendimento a reinvestir;
- d) Outras finalidades que o Conselho de Curadores deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

ARTIGO 13.º

1. Compete ao Conselho de Curadores deliberar sobre a modificação dos Estatutos.
2. A Fundação só se dissolverá quando haja causa legal ou quando houver deliberação de dissolução aprovada pelo Conselho de Administração da DTS Serviços.
3. No caso de ser votada a extinção da Fundação, os bens reverterão a favor da Instituidora.

ARTIGO 14.º

A liquidação do património da Fundação é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas pelo Conselho de Curadores.

(16-3615-L01)

Grupo VDM & TG, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ataúlfo Carlos Pitta Grós da Silva Vieira Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ambula, Casa n.º 6, Zona 7;

Segundo: — José Lutuima Rodrigues Mingas, casado com Leda Nahary Bettencourt Alberto Rodrigues Mingas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, Prédio n.º 29, 1.º andar, apartamento direito;

Terceiro: — Cláudio Godinho Cardoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 16, 2.º andar, Apartamento E;

Quarto: — Kiev Evaristo da Silva Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua António Feijó, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO VDM & TG, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo VDM & TG, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, n.º 64, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho ambulante, logística, transitários, importação e exportação, agricultura e pecuária, exploração florestal, construção civil, obras públicas, ensino e formação, consultoria geral, indústria alimentar e transformadora, pesca, investigação e exploração aquáticas, prospecção, exploração e comercialização geológico- mineira e petróleo e seus derivados, exploração de solos e subsolos, promoção social, cultural, recreativa e desportiva, publicidade, comunicação social, exploração de centro médico e clínicas, comercialização de produtos farmacêuticos, transporte de passageiro e de mercadoria, assistência técnica auto, *rent-a-car*, a prestação de serviços de, segurança, videovigilância auditoria, contabilidade e gestão, no mercado local, nacional e internacional, informática e telecomunicações, agenciamento, exploração de bombas de combustíveis, exploração de parques de diversões, indústria química, farmacêutica, indústria de minerais não-metálicos e de artes gráficas, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, subscrever participações sociais noutras sociedades comerciais e/ou de com elas interagir, pelas formas previstas na Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto, e no Título VI da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 4 (quatro) quotas assim representadas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ataúlfo Carlos Pitta Grós da Silva Vieira Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Lutuima Rodrigues Mingas;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Godinho Cardoso;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kiev Evaristo da Silva Teixeira.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre os sócios ou entre o sócio e a empresa de seu mesmo grupo económico.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, total ou parcial, quando feita a terceiros depende de renúncia, pelos demais sócios, ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da sociedade.

3. No caso de violação dos números anteriores, qualquer cessão de quotas será ineficaz e inoponível aos demais sócios e à sociedade.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Lutuima Rodrigues Mingas e Cláudio Godinho Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar parte dos seus poderes de gerência aos sócios ou a terceiros, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica proibido aos gerentes e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação, os gerentes poderão ser designados liquidatários e a eles procederão nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral de Sócios.

3. Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender adquirir, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 10.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando ela recaia, arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Da resolução de litígios)

1. Os eventuais litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente estatuto deverão ser resolvidos por acordo dos sócios.

2. Se o litígio subsistir, decorridos que 20 (vinte) dias sobre a ocorrência do facto que lhe deu causa, os sócios elegem o Tribunal Provincial de Luanda, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º
(Disposição final)

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(16-3622-L02)

Diocel, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Célio da Silva Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio 207, 4.º andar, Porta D;

Segundo: — Estêvão Manuel Diogo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Samba Grande, Rua da Cerâmica, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DIOCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Diocel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Cerâmica, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos de vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação

de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada una, pertencentes aos sócios Célio da Silva Martins e Estêvão Manuel Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Célio da Silva Martins e Estêvão Manuel Diogo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3623-L02)

Food Supply, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Furtado Rodrigues Faria, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 464, Zona 3;

Segundo: — Paulo José Cassinda Sentado, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 45, Casa n.º 6-A, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FOOD SUPPLY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Food Supply, Limitada», com sede na Província de Luanda, Zona CSS, Gleba GU22, sem número, Sector de Talatona, Município

de Belas, Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio de bens alimentares, por grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, perfumaria, transportes aéreos ou terrestres de passageiros e mercadorias, assistência técnica, representações comerciais, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de parques de diversões, pastelaria e panificação, comércio geral, importação e exportação, educação, farmácia, relações públicas, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo José Cassinda Sentado, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Furtado Rodrigues Faria.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Paulo José Cassinda Sentado e José Furtado Rodrigues Faria, que ficam desde nomeados gerentes, com dispensa de caução, podendo a gerência vir a ser conferida a um dos sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com dispensa de caução e sem remuneração.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3625-L02)

Academia Angolana de Letras

Constituição da Associação «Academia Angolana de Letras», abreviadamente «AAL».

No dia 23 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henrique Lopes Guerra, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Comandante Stona, n.os 126-128, Bairro Alvalade, titular do Bilhete de Identidade n.º 000021237LA023, emitido em Luanda aos 26 de Setembro de 1997;

Segundo: — Adriano Botelho de Vasconcelos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Golfe II, Casa n.º 9, Zona 20, Kilamba Kiaki, titular do Bilhete de Identidade n.º 000415692ME037, emitido em Luanda, aos 21 de Julho de 2008;

Terceiro: — Boaventura da Silva Cardoso, casado, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Comandante Dangereux n.º 159, Bairro Alvalade, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001478983LA034, emitido em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos já referidos documentos de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervêm respectivamente, tendo poderes para o acto em face a acta que no final menciono e arquivo;

E disseram: Que, pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos, é constituída entre os membros, uma associação denominada «Associação Academia Angolana de Letras», abreviadamente designada por «AAL», de carácter cultural e científico, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede em Luanda, no Distrito da Ingombota, na Avenida Ho-Chi-Min, Largo das Escolas 1.º de Maio, Caixa Postal n.º 2767, podendo abrir representações dentro e fora do território angolano, cujo objecto social é o que consta no artigo 5.º dos respectivos estatutos.

A referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam haver lido e conhecer o seu conteúdo, e que o mesmo exprime a vontade dos membros, dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquiva-se os seguintes documentos:

- a) Documento complementar já mencionado no teor da escritura, rubricado pelos membros e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2015, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- c) Lista nominal dos membros constituintes da associação e a respectiva acta de nomeação.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no organismo competente.

ESTATUTO DA ACADEMIA ANGOLANA DE LETRAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza jurídica)

1. A associação denomina-se «Academia Angolana de Letras», abreviadamente «A.A.L.».

2. A AAL é uma associação privada sem fins lucrativos, de carácter cultural e científico, que goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

A AAL é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda, no Município da Ingombota, na Avenida Ho-Chi-Min, Largo das Escolas, 1.º de Maio, Caixa Postal n.º 2767, podendo abrir representações dentro e fora do território angolano.

ARTIGO 3.º (Duração)

A AAL tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Fim social)

A AAL visa o interesse público e tem por finalidade o estudo e a investigação da literatura angolana, da língua portuguesa, das línguas nacionais, e das disciplinas correlatas.

ARTIGO 5.º (Objectivos)

A Academia Angolana de Letras tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e divulgar o estudo da literatura e das letras angolanas;
- b) Promover o estudo da língua portuguesa e das línguas nacionais;

- c) Constituir colectâneas, antologias e promover edições de obra completa;
- d) Promover o estudo das obras de escritores e investigadores angolanos nas universidades, bem como nos centros de estudos especializados;
- e) Promover conferências nacionais e internacionais sobre a literatura, livro, linguas, património cultural, conhecimento tradicional e demais assuntos de interesse cultural;
- f) Assegurar o respeito pelos direitos autorais.

ARTIGO 6.º

(Modo de representação)

A AAL é representada perante terceiros pelo seu Presidente ou por quem este delegar, nos termos do artigo 167.º do Código Civil e da Lei das Associações Privadas.

ARTIGO 7.º

(Patrono da Academia Angolana de Letras)

O primeiro Presidente da República de Angola, Dr. António Agostinho Neto, é o patrono da Academia Angolana de Letras ao qual, nos termos do presente Estatuto, é atribuída a Cadeira Perpétua n.º 1, bem como a gravação do seu nome na referida cadeira, como homenagem à sua elevada distinção como escritor e homem de cultura.

ARTIGO 8.º

(Presidente de Honra)

A Academia Angolana de Letras pode, por deliberação da Assembleia Geral, designar um Presidente de Honra.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO 9.º

(Categorias de Membros)

1. A Academia admite, com reserva, as seguintes categorias de membros: fundadores, efectivos e beneméritos.
2. São membros fundadores os escritores e investigadores angolanos que subscrevam o acto constitutivo da AAL.
3. São membros efectivos da Academia Angolana de Letras os escritores e investigadores angolanos que preencham os requisitos previstos no presente estatuto.
4. São membros beneméritos as personalidades, organismos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que apoiem ou prestem serviços relevantes à AAL.
5. A Academia admite colaboradores com a categoria de correspondentes.
6. Aos correspondentes aplicam-se os requisitos dos membros efectivos, à excepção da nacionalidade.

ARTIGO 10.º

(Requisitos de admissão de membros efectivos)

1. São admitidos como membros efectivos da Academia Angolana de Letras, os escritores e investigadores angolanos que preencham pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- a) Ter obra como objecto de estudo em universidades angolanas e estrangeiras;
- b) Ter ganho prémios literários ou de investigação em Angola ou no estrangeiro;
- c) Ter obras que tenham sido objecto de ensaios por especialistas em literaturas africanas de língua portuguesa.

2. Os candidatos a membros devem ser cidadãos com idoneidade comprovada, responsáveis e capazes de contribuir para a realização dos objectivos da AAL e para a execução dos seus programas.

3. A admissão de membros obedece ao regime de apresentação de candidatura do interessado, que é analisada pela Comissão Ad-Hoc e aprovada pela Assembleia Geral.

4. Os candidatos a membros da AAL devem instruir o pedido de admissão com, pelo menos, cinco (5) subscrições de membros.

5. A avaliação e admissão ou recusa são fundamentados em critérios definidos no n.º 1 do presente artigo, e nos demais ligados à carreira científica, literária, perfil profissional, idoneidade e prestígio.

6. As vagas existentes obedecem ao princípio do numerus clausus e são preenchidas por eleição, mediante escrutínio secreto e directo.

7. O Presidente do Conselho de Administração designa, após consulta ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, a Comissão Ad-hoc encarregue de analisar as propostas de admissão de membros.

8. A AAL é constituída por 43 membros, dos quais 42 membros são efectivos e um é o Patrono da Academia.

ARTIGO 11.º

(Direitos dos membros)

1. Os membros da AAL têm direito:

- a) A tomar parte ou fazerem-se representar nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) A ser eleitos para os cargos sociais e a fazer parte das Comissões de Trabalho;
- c) A participar em todas as actividades organizadas pela AAL, de acordo com as modalidades e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, no âmbito das suas atribuições e competências;
- d) A solicitar informações sobre todas as actividades da Academia, bem como o acesso a toda a documentação;
- e) A usufruir de todas as regalias, benefícios e incentivos que a AAL conceda aos seus membros.

2. Aos membros fundadores e aos membros efectivos é assegurado o direito de vínculo perpétuo com a AAL, o qual só é extinto por resignação ou por morte do membro.

ARTIGO 12.º

(Deveres dos membros)

Os membros da Academia devem:

- a) Assumir plenamente a sua condição de intelectuais, intervindo na produção literária e inves-

tigação científica, bem como na participação noutras actividades de carácter cultural ou científico;

- b) Respeitar os Estatutos e Regulamentos, elevando o prestígio e progresso da Academia;
- c) Desempenhar os cargos sociais para os quais forem eleitos na AAL;
- d) Pagar pontualmente as quotas devidas;
- e) Contribuir para o prestígio da Academia com estudos e publicações e conferências.

ARTIGO 13.º
(Atribuição de cadeiras da AAL)

1. Cada cadeira da Academia Angolana de Letras tem inscrito, com carácter perpétuo, o nome de um escritor ou investigador com obra eminente e reconhecida pelo contributo dado à criação e desenvolvimento da literatura, ciência e cultura angolanas.

2. Os nomes para as cadeiras e a definição de critérios para a ocupação e substituição de cadeiras vitalícias são escolhidos por uma Comissão Ad-hoc constituída pelos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

3. As cadeiras são ocupadas pelos membros de modo permanente, caso não se verifique nenhuma das situações de extinção da relação jurídica, sendo este direito intransmissível e imprescritível.

4. Os nomes são dados às cadeiras em função do número de membros que forem integrando a AAL, até se completarem os 43 nomes de membros efectivos.

5. As cadeiras destinadas aos membros efectivos da Academia Angolana de Letras têm inscritos os números dois até ao número 43, de acordo as vagas existentes.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º
(Estrutura)

- 1. São órgãos sociais da AAL:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2. Os membros dos órgãos sociais da AAL devem observar o dever de lealdade no cumprimento dos seus deveres, devendo agir com diligência e assegurar o cumprimento da lei e dos Estatutos.
- 3. Os membros da Assembleia Geral exercem as suas tarefas nos termos do Regulamento Interno da AAL, não sendo remunerados pela sua actividade.
- 4. O exercício de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Academia é remunerado, de acordo com subsídio aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Mandatos)

- 1. Os titulares dos órgãos da AAL são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, a contar da data da tomada de posse.
- 2. Os titulares dos órgãos sociais da AAL não podem ser eleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I
Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 16.º
(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Interpretar os estatutos e alterá-los;
- b) Aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como quaisquer outros actos que se mostrem necessários para o bom funcionamento da AAL e dos seus serviços;
- c) Aprovar o orçamento anual da AAL;
- d) Discutir e aprovar as contas de gerência;
- e) Promover os actos conducentes à eleição dos órgãos do Conselho de Administração;
- f) Decidir os recursos interpostos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- g) Admitir novos membros;
- h) Deliberar soberanamente sobre todos e quaisquer assuntos relativos à lei e aos estatutos;
- i) Fixar a quota e outras prestações a que os membros devem livremente obrigar-se.

ARTIGO 17.º
(Composição)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

ARTIGO 18.º
(Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral, nos oito dias seguintes à eleição;
- c) Representar a AAL e garantir a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regulamento Eleitoral ou outros regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa de Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
- 2. O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral é definido em Regulamento Interno.

SECÇÃO II
Do Conselho de Administração

ARTIGO 20.º

(Composição e Provenimento do Conselho de Administração da Academia)

1. O Conselho de Administração da AAL integra o Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Presidente do Conselho Científico e um Vogal que são eleitos de entre os membros fundadores e efectivos por mandato de quatro anos, nos termos dos presentes estatutos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Academia Angolana de Letras.

3. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e substituindo-o nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

4. As vagas abertas por renúncia, destituição, exoneração ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, são preenchidas por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho Científico são designados pelo Presidente do Conselho de Administração sob proposta do Presidente do Conselho Científico, no quadro de um curso interno ou externo curricular.

6. O Secretário Geral é o responsável pelo asseguramento do funcionamento das áreas administrativa e orçamento, sob a dependência do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º

(Funcionamento do Conselho de Administração da Academia)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre ou sempre que convocado pelo Presidente.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, realizando-se validamente as sessões desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. O Presidente do Conselho de Administração pode nomear um ou mais membros de Academia para assegurar a gestão corrente de projectos ou serviços.

4. As competências dos órgãos da Secretaria-Geral são as previstas no Regulamento Interno destes estatutos.

ARTIGO 22.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente é o gestor da Academia ao qual incumbe a adopção das medidas adequadas para a prossecução dos objectivos que nortearam a sua criação, ao qual compete:

- a) Administrar a AAL e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- c) Propor e executar o programa e o orçamento anual da Academia;
- d) Criar e manter uma base de dados sobre os membros;
- e) Acompanhar os projectos científicos da Academia;
- f) Propor e implementar, para a prossecução das finalidades da AAL, parcerias com entidades públicas,

cas, privadas nacionais ou estrangeiras que entenda necessário;

g) Gerir o património e os investimentos da Academia;

h) Aprovar e publicar o relatório e contas auditado do exercício anterior;

i) Contratar e despedir os trabalhadores e colaboradores da Academia, nos termos da legislação em vigor;

j) Decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

k) Aprovar os regulamentos internos da Academia e das instituições que venham a ser subsidiárias;

l) Designar ou confirmar, de acordo com os estatutos e/ou regulamentos da AAL, os membros dos respectivos órgãos dirigentes;

m) Representar a Academia no plano interno e externo.

ARTIGO 23.º

(Natureza e competências do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão de apoio à Academia Angolana de Letras encarregue de analisar, coordenar e avaliar os projectos de investigação, ao qual compete:

a) Propor a política de investigação científica da AAL, promover e assegurar o seu normal desenvolvimento;

b) Difundir e valorizar os resultados da investigação no domínio das atribuições da AAL e garantir a existência de publicações especializadas;

c) Promover a cooperação com centros de investigação, universidades, empresas e outras entidades nacionais ou estrangeiras que se dediquem à investigação das artes, das letras e outros domínios das ciências sociais e humanas;

d) Promover conferências, mesas redondas, colóquios, encontros, reuniões e actividades inerentes à divulgação dos resultados dos trabalhos científicos;

e) Promover a admissão, formação, reciclagem e actualização dos membros.

2. O Conselho Científico dispõe de autonomia orgânica e funcional.

3. O Conselho Científico é constituído por cinco (5) membros e integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Comissão Executiva.

4. Podem ser admitidos ao Conselho Científico todos os membros da AAL que possuam os requisitos previstos pela legislação sobre o investigador científico, sendo admitida a possibilidade de existência de investigadores convidados e

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º
(Estrutura)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AAL e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGO 25.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actuação do Conselho de Administração;
- b) Verificar o património da AAL;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua actividade;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Administração e das delegações provinciais;
- e) Emitir parecer prévio sobre accitação de doações, heranças ou legados;
- f) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza patrimonial da AAL, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou determinado pela Assembleia Geral;
- g) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que, para o cabal cumprimento das suas funções, for necessário;
- h) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou decorram dos estatutos ou regulamento.

ARTIGO 26.º
(Presidente)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões e representar o Conselho Fiscal.

2. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete tratar de todas as questões relativas ao expediente e elaborar as actas das reuniões.

3. Ao Relator do Conselho Fiscal compete redigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhe tenham sido confiadas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 27.º
(Das sanções)

1. Os membros da AAL estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Suspensão.

2. Compete à Assembleia Geral a apreciação dos processos e a aplicação das sanções.

ARTIGO 28.º
(Trabalhadores e colaboradores)

1. Para a prossecução dos seus objectivos, a AAL recorre à contratação de trabalhadores e colaboradores.

2. As relações laborais entre a AAL e os trabalhadores e colaboradores obedecem à legislação laboral em vigor.

3. Os salários, subsídios e avenças a pagar aos funcionários e colaboradores são fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29.º
(Património e receitas)

1. O património da AAL é formado pelos bens existentes no acto de constituição e pelos que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito.

2. As receitas da AAL são constituídas por:

- a) O produto das quotas e demais prestações a que os membros se obriguem;
- b) O produto de edições, de réplica e de reproduções autorizadas de obras;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios, donativos, participações, patrocínios e financeiros de que seja beneficiária;
- e) O produto de subscrições e das suas actividades;
- f) Outras receitas, permitidas por lei.

ARTIGO 30.º
(Parcerias)

A AAL estabelece para a prossecução das suas actividades parceria com instituições públicas nacionais e estrangeiras bem como convénios com instituições homólogas de outros países.

ARTIGO 31.º
(Fundo social)

Os subsídios e pensões bem como outras regalias de carácter social em benefício dos membros da AAL são definidos em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 32.º
(Das Comissões de Trabalho)

1. Para a realização de tarefas específicas, em especial de estudos investigação e cerimónias, o Conselho de Administração pode criar Comissões de Trabalho e designar os membros da AAL que a integram.

2. A constituição de Comissões de Trabalho pelo Presidente do Conselho de Administração para os actos ou cerimónias que devem ser presididas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral devem contar com a aprovação deste.

ARTIGO 33.º
(Alteração dos estatutos e dissolução da AAL)

1. Os estatutos da AAL são alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

2. As Assembleias Gerais extraordinárias para alteração dos estatutos ou para dissolução da AAL devem possuir quó-

rum, não podendo funcionar sem a presença de pelo menos metade dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral para alteração dos estatutos funciona em segunda convocatória feita com a antecedência mínima de dez dias, com qualquer número de membros da AAL, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A AAL dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 34.º
(Liquidação da AAL)

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AAL nomeia uma Comissão Liquidatária, composta de cinco membros, a qual procede à liquidação e dá destino aos bens.

ARTIGO 35.º
(Dos símbolos)

A AAL tem um emblema, uma sigla, um brasão, indumentária e uma bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Transformação e alteração da natureza jurídica)

1. A AAL pode alterar a sua natureza jurídica para um modelo de fundação se esta forma de organização institucional se revelar a mais consentânea para a prossecução do seu fim social e objectivos.

2. A deliberação de transformação da AAL deve ser aprovada por mais de 2/3 dos membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Disposições transitórias)

O regime de admissão de membro obedece ao seguinte processo:

- a) Com a proclamação da AAL são admitidos os membros fundadores;
- b) Com a tomada de posse dos órgãos sociais são admitidas novas candidaturas a membros.

ARTIGO 38.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A Ajudante Principal, *Isabel Luís de Sousa Neto Lício*. (16-3704-L01)

INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada»;

No dia 25 de Fevereiro de 2016, e no 1.º Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do Referido Cartório, compareceu como outorgante Aurélia Stefany Almeida D'Alva Teixeira, solteira, maior, natural das Ingombotas, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote n.º 3, 4.º andar, Apartamento n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000338606LA039, emitido aos 15 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto na qualidade de mandatária da sociedade «INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, Rua Karl Marx, n.º 70 A 72, 1.º andar, (actual Avenida de Portugal), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3896/1968, NIF 5401005920, com capital social de KzR: 120.021.000,00 (cento e vinte milhões e vinte e um mil kwanzas reajustados).

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que intervém neste acto face a procuração emitida no dia 25 de Fevereiro de 2016.

E pela outorgante foi dito:

Que a sua representada, a sociedade «INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, Rua Karl Marx, n.º 70 A 72, 1.º andar, (actual Avenida de Portugal), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3896/1968, NIF 5401005920, possui um capital social de KzR: 120.021.000,00 (cento e vinte milhões e vinte e um mil kwanzas reajustados), repartido em cinco quotas pelos únicos e actuais sócios da referida sociedade, nomeadamente, a) Joaquim Moreira Lima, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, casa sem número, Zona 5, titular de uma quota no valor de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados); b) Victor Moreira Lima Júnior, casado com Maria de Fátima Pimentel Lima, em regime de comunhão de bens, residente em Luanda, na Rua Comandante Danjamex, n.º 99, titular de uma quota no valor de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados); c) Mário Carvalho da Silva, casado com Maria Cristina Bione Leal da Silva, no regime de comunhão de bens, natural de Portugal, mas residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Karl Marx n.º 72, 1.º D, titular de uma quota no valor de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados); d) Benes Meireles da Silva Cristóvão, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.º 210, 3.º andar, Apartamento C, titular de uma quota no valor de KzR: 12.002.100,00 (doze milhões, dois mil e cem kwanzas reajustados); e e) Adelina de Fátima Amaro Rodrigues, solteira, maior, residente em Luanda, no

Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, na Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.º 83, titular de uma quota no valor de KzR: 2.100,00 (dois mil e cem kwanzas reajustados).

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Janeiro de 2016, foi aprovado o aumento do capital social da referida sociedade de KzR: 120.021.000,00 (cento e vinte milhões e vinte e um mil kwanzas reajustados) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), por dois votos a favor, dos sócios Mário Carvalho da Silva e Joaquim Moreira Lima, os quais juntos perfazem aproximadamente 60% do capital da sociedade, sendo a sua vontade bastante para vincular a sociedade. O sócio Victor Moreira Lima Júnior votou contra o aumento do capital social e os sócios Benes Meireles da Silva Cristóvão e Adelina de Fátima Amaro Rodrigues, apesar de regularmente convocados, não se fizeram presentes na Assembleia Geral.

Que o aumento do capital foi realizado através de novas entradas, o qual já deu entrada nas contas da empresa e que já foi integralmente subscrito conforme se passa a indicar:

- a) O sócio Joaquim Moreira Lima, tendo inicialmente uma participação de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados), representativa de aproximadamente 30% do capital social, subscreeu o montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ficando assim, no final, com uma participação social total equivalente a 50% do capital social da sociedade;
- b) O sócio Mário Carvalho da Silva, tendo inicialmente uma participação de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados), representativa de aproximadamente 30% do capital social, subscreeu o montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ficando assim, no final, com uma participação social total equivalente a 50% do capital social da sociedade;
- c) O sócio Victor Moreira Lima Júnior, com uma quota no valor nominal de KzR: 36.005.600,00 (trinta e seis milhões, cinco mil e seiscentos kwanzas reajustados), representativa de aproximadamente 30% do capital social, não subscreeu o aumento de capital social. Logo, e porque a sua quota é inferior ao mínimo legal exigido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades, é o mesmo excluído da sociedade;
- d) O sócio Benes Meireles da Silva Cristóvão, com uma quota no valor nominal de KzR: 12.002.100,00 (doze milhões, dois mil e cem kwanzas reajusta-

dos), representativa de aproximadamente 10% do capital social, não subscreeu o aumento de capital social. Logo, e porque a sua quota é inferior ao mínimo legal exigido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades, é o mesmo excluído da sociedade;

- e) A sócia Adelina de Fátima Amaro Rodrigues, com uma quota no valor nominal de KzR: 2.100,00 (dois mil e cem kwanzas reajustados), representativa de aproximadamente 1% do capital social, não subscreeu o aumento de capital social. Logo, e porque a sua quota é inferior ao mínimo legal exigido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades, é a mesma excluída da sociedade.

Que na sequência do aumento realizado é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, passando o artigo 5.º dos estatutos da referida sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado em duas quotas iguais, com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, sendo a primeira titulada pelo sócio Mário Carvalho da Silva e a segunda titulada pelo sócio Joaquim Moreira Lima.

E pelo outorgante foi ainda dito:

Que de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Janeiro de 2016, foi igualmente alterada a forma de vinculação da sociedade passando a sociedade a vincular-se com a assinatura de um só gerente, desde que seja a assinatura do sócio Mário Carvalho da Silva ou do sócio Joaquim Moreira Lima, os quais são nomeados como sócios-gerentes. E consequentemente alterou-se o artigo 8.º dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

A sociedade fica obrigada validamente com a assinatura de um sócio-gerente, nomeadamente, a assinatura do sócio Mário Carvalho da Silva ou do sócio Joaquim Moreira Lima.

Instruíram este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «INTEL — Instalações Eléctricas, Limitada»;
- b) Acta da Assembleia Geral, datada de 29 de Janeiro de 2016;
- c) Procuração datada de 25 de Fevereiro de 2016;
- e) Comprovativo bancário da entrada do valor do aumento nos cofres da sociedade.

Ao outorgante fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*. (16-3705-L01)

INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada».

No dia 25 de Fevereiro de 2016, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do Referido Cartório, compareceu como outorgante Aurélia Stefany Almeida D'Alva Teixeira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote n.º 3, 4.º andar, Apartamento n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000338606LA039, emitido aos 15 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto na qualidade de mandatária da sociedade «INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua Karl Marx, n.º 72, 1.º esquerdo (actual Avenida de Portugal), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1991.61726, NIF 5401002637 e com capital social de NKz: 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil novos kwanzas).

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que intervém neste acto face procuração emitida no dia 25 de Fevereiro de 2016.

E pela outorgante foi dito:

Que a sua representada, a sociedade «INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Karl Marx, n.º 72, 1.º esquerdo (actual Avenida de Portugal), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 61726/1991, NIF 5401002637, possui um capital social de NKz: 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil novos kwanzas), repartido em quatro quotas pelos únicos e actuais sócios da referida sociedade, nomeadamente: a) Mário Carvalho da Silva, casado com Maria Cristina Bione Leal da Silva, no regime de comunhão de bens, natural de Portugal mas residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Karl Marx n.º 72, 1.º D, titular de uma quota no valor de NKz: 2.500.000,00 (dois

milhões quinhentos mil novos kwanzas), b) Joaquim Moreira Lima, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangeraux, casa sem número, Zona 5, titular de uma quota no valor de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), c) Victor Moreira Lima Júnior, casado com Maria de Fátima Pimentel Lima, em regime de comunhão de bens, residente em Luanda, na Rua Comandante Danjamex, n.º 99, titular de uma quota no valor de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas) e d) Lucinda Lomba Lopes Mota, solteira, maior, residente em Luanda, no Largo Ex-José Anchieta, prédio único, 5.º andar, Apartamento 37, titular de uma quota no valor de NKz: 400.000,00 (quatrocentos mil novos kwanzas).

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Janeiro de 2016, foi aprovado o aumento do capital social da referida sociedade de NKz: 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), por dois votos a favor dos sócios Mário Carvalho da Silva e Joaquim Moreira Lima, os quais juntos perfazem aproximadamente 64% do capital da sociedade, sendo a sua vontade bastante para vincular a sociedade. O sócio Victor Moreira Lima Júnior votou contra o aumento do capital social e a sócia Lucinda Lomba Lopes Mota, apesar de regularmente convocada, não se fez presente na Assembleia Geral.

Que o aumento do capital foi realizado através de novas entradas, o qual já deu entrada nas contas da empresa e que já foi integralmente subscrito conforme se passa a indicar:

- O sócio Mário Carvalho da Silva, tendo inicialmente uma participação social de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), representativa de 31,64% do capital social, subcreveu o montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ficando assim, no final, com uma participação social total equivalente a 50% do capital social da sociedade;
- O sócio Joaquim Moreira Lima, tendo inicialmente uma participação de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), representativa de 31,64% do capital social, subcreveu o montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ficando assim, no final, com uma participação social total equivalente a 50% do capital social da sociedade;
- O sócio Victor Moreira Lima Júnior, com uma quota no valor nominal de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), representativa de 31,64% do capital social, não subcreveu no aumento de capital social. Logo, e porque a sua quota é inferior ao mínimo legal exigido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

n.º 11/15, de 17 de Junho, Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades, é o mesmo excluído da sociedade.

- d) A sócia Lucinda Lomba Lopes Mota, com uma quota no valor nominal de NKz: 400.000,00 (quatrocentos mil novos kwanzas), representativa de 5,06% do capital social, não subscreveu no aumento de capital social. Logo, e porque a sua quota é inferior ao mínimo legal exigido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades, é a mesma excluída da sociedade.

Que na sequência do aumento realizado é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, passando o artigo 5.º dos estatutos da referida sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado em duas quotas iguais, com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, sendo a primeira titulada pelo sócio Mário Carvalho da Silva e a segunda titulada pelo sócio Joaquim Moreira Lima.

E pelo outorgante foi ainda dito:

Que de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Janeiro de 2016, foi igualmente alterada a forma de vinculação da sociedade passando a sociedade a vincular-se com a assinatura de um só gerente, desde que seja a assinatura do sócio Mário Carvalho da Silva ou do sócio Joaquim Moreira Lima, os quais são nomeados como sócios-gerentes. E consequentemente alterou-se o artigo 8.º dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

2. A sociedade fica obrigada validamente com a assinatura de um sócio-gerente, nomeadamente, a assinatura do sócio Mário Carvalho da Silva ou do sócio Joaquim Moreira Lima.

Instruíram este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «INTELSER — Instalações Electro Mecânica e Serviços, Limitada».
- b) Acta da Assembleia Geral, datada de 29 de Janeiro de 2016;
- c) Procuração datada de 25 de Fevereiro de 2016;
- e) Comprovativo bancário da entrada do valor do aumento nos cofres da sociedade.

À outorgante fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*. (16-3706-L01)

Wesday, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel dos Santos Nunes, casado com Maiamba Carina Gaspar Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício S-11, 2.º andar, Apartamento n.º 21;

Segundo: — Maiamba Carina Gaspar Nunes, casada com Miguel dos Santos Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício S-11, 2.º andar, Apartamento n.º 21, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Daisy Delma Gaspar Nunes, de 8 anos de idade e Wesley Ricardo Gaspar Nunes, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WESDAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wesday, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão S. Edifício S-11, 2.º andar, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, restaurante, snack-bar, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e

manutenção dos equipamentos, saneamento básico, moda e confecções, centro médico, clínica geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maiamba Carina Gaspar Nunes, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel dos Santos Nunes e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daisy Delma Gaspar Nunes e Wesley Ricardo Gaspar Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maiamba Carina Gaspar Nunes, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3721-L02)

Ada-Meta (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Munzanji Cangombe Domingos, casado com Lucília Ariete da Silva de Campos Pacheco Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Gabela, residente em Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Édem, Rua Madressilvas n.º 23, M, Zona 20 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ada-Meta (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.243/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADA-META (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ada-Meta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Édem, Rua Madressilvas, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, assistência técnica a geradores e ar-condicionado, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercia-lização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Munzanji Cangombe Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3722-L02)

Organizações Marpol, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Capolo Marçal Monteiro Cassuada, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Nhanga da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MARPOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Marpol, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua do Luanda-Sul, Casa n.º 19, Bairro Cazombo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Capolo Marçal Monteiro Cassuada e Maria Nhanga da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Capolo Marçal Monteiro Cassuada e Maria Nhanga da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3723-L02)

Vijoclina, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Vinjombo Chimú, casado com Elizeth Xavier Gomes Clemente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor de idade Elizmano Emilio Gomes Chimú, de 14 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIJOCLIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vijoclina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Petrof, próximo ao Simione, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Vinjombo Chimú e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Elizmano Emilio Gomes Chimú.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Vinjombo Chimú, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3724-L02)

Farmácia Munungo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nganzi Munungo, casado com Nsango Isabel Munungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Município de Cabinda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, casa sem número, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia Munungo (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.232/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA MUNUNGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Munungo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacunco, na Centralidade do Sequele, Rua 3, Prédio n.º 29, Entrada A, Apartamento 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documen-

tos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nganzi Munungo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3726-L02)

Organizações Transdoidinha (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Geraldo da Costa Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Calulo, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua 15, Casa n.º 4, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Transdoidinha (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.242/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES TRANSDOIDINHA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Transdoidinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 15, Casa n.º 3218, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transporte de passageiros e de mercadorias, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização

de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Geraldo da Costa Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3727-L02)

Duípreci Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filomena Heliana Correia Augusto, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Lixeira, Casa n.º 17, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Duípreci Comercial (SU), Limitada», Registada sob o n.º 1.241/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DUÍPRECI COMERCIAL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Duípreci Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º 17, Zona 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineiras e florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, gestão, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exterior, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia-única Filomena Heliana Correia Augusto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3728-L02)

IT Angola BY JM2X, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Eduardo Centeno da Silveira Risques, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Benguela, Avenida Aires de Almeida Santos, Apartamento n.º 40, 8.º B, Zona C;

Segundo: — João Romeu de Carvalho Malaquias, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Vasco da Gama, Zona C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março 2016. — O notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IT ANGOLA BY JM2X, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IT Angola BY JM2X, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua Infante Don Henriques, n.º 2, Loja n.º 3, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, estética e beleza, salão de cabeleireiro, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Eduardo Centeno da Silveiro Risques e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Romeu de Carvalho Malaquias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Eduardo Centeno da Silveiro Risques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3729-L02)

Cide Jorge, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcides da Costa Jorge, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 45;

Segundo: — Piedade da Costa Jorge, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CIDE JORGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cide Jorge, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 45, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social carpintaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos

hospitais, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alcides da Costa Jorge e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Piedade da Costa Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Alcides da Costa Jorge que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3732-L02)

Ilha dos Amores, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Rosa Jorge da Costa Nicodemos, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Segundo: — Sandra da Costa, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Morro da Areia, casa sem número, constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos de 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ILHA DOS AMORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ilha dos Amores, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Sanza Pombo, Bairro Qui Vinte, Rua da Baixa do Rio Sanza, casa sem número, próximo da Missão Católica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social modas e confecções de vestuários, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade, gestão de empreendimentos, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfu-

mes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Jorge da Costa Nicodemos e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Rosa Jorge da Costa Nicodemos e Sandra da Costa, que ficam desde já nomeada gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3733-L02)

B.L.S.E.S — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52, do livro de nota para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «B.L.S.E.S — Prestação de Serviços, Limitada»:

Primeiro: — Bruno Luis Santos e Silva, solteiro, maior, natural de Lisboa -Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 134;

Segundo: — Luísa do Céu Jerónimo dos Santos, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 13, 2.º andar.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «B.L.S.E.S — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 134, constituída por escritura de 17 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 187-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417184608, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Luis Santos e Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa do Céu Jerónimo dos Santos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Assembleia Geral de sócios datada de 9 de Março de 2016, os sócios com a necessidade de atingir novos mercados, deliberaram por unanimidade a alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, informática, serviços de telecomunicações, sistemas de segurança electrónica, electricidade e assistência técnica, comercialização, representações comerciais, electrónica industrial electrónica de consumo, ar condicionado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, sistema de gestão e controlo, sistemas de energias renovável fotovoltaica, sistemas de energias renovável aquecimento de água, sistema de vídeo vigilância, sistema de controlo de acesso, sistemas de controlo de ponto biométrico, sistema de detecção de incêndio, sistema de detecção de monóxido, sistema de anti-intrusão, sistema de detecção de gases, sistema de controlo de parques, sistema de controlo de artigos variáveis, sistemas de portas automáticas, sistemas de torniquetes, sistemas de raio x, sistemas de detecção de metais, sistema de localização GPS, sistema de videoproteção, sistema de ventilação, sistema de extracção, sistema de distribuição e gestão de vídeo, sistema de distribuição e gestão de som ambiente, sistemas de iluminação LED, sistemas de iluminação especial, sistema de publicidade electrónica, sistemas de controlo de tráfego, sistemas de sinalização de tráfego, consultoria técnica, acessória técnica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem a seja permitido por lei.

Declararam ainda os mesmo que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3734-L02)

Paraíso Décimo, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Sérgio Lucas Paraíso, casado com Paula Vaz Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro Benguela, Rua Cidade Sá da Bandeira, Casa n.º 39, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Diógene Givansaidy Matias Paraíso, de dois anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e consigo convivente;

Segundo: — Edijane Elizandra Matias Epalanga, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Caponte, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARAÍSO DÉCIMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paraíso Décimo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Bela, Bairro Benfica, Rua da Ponte Molhada, Casa n.º 397, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi personalizado, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3(três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Lucas Paraíso, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Edijane Elizandra Matias Epalanga e Diogene Givansaidy Matias Paraíso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Sérgio Lucas Paraíso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos senelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3735-L02)

CHACOCO — Entretenimentos e Comunicação Integrada, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Chacoco Entretenimentos e Comunicação Integrada, Limitada»:

Primeiro: — Bernardo Diogo Epalanga Sebastião, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 29,

Segundo: — Noémia António Jerónimo de Araújo Vicente, casada com Domingos Francisco Pedro Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade de Kilamba, Edifício V-32, 5.º Andar, Apartamento 54;

Terceiro: — André Cristóvão Ramalhoso, casado com Margarida Carla José Sebastião Ramalhoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 100, 4.º Andar, Apartamento D;

Quarto: — Núria Patrícia Armando Cafranca, solteira, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, n.º 176, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sociedade, «Fazendas Chão Bom, Limitada», com sede em Luanda, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Rua 45, Bloco 812-5, Apartamento n.º 24;

Quinto: — Rivers Jonas dos Santos Velasco, casado, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 9-28 de Agosto, Zona 20, que outorga neste acto, como mandatário da sociedade «BERIS — Distribuidora, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Prédio n.º 11;

E por eles foi dito;

Que, os três primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «CHACOCO — Entretenimentos e Comunicação Integrada, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 11-13, constituída por escritura datada de 23 de Dezembro de 2011, com início a folhas 88, verso a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2979-11, com o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais, no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Bernardo Diogo Epalanga Sebastião e Noémia António Jerónimo de Araújo Vicente, e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, André Cristóvão Ramalhoso;

Que, conforme deliberado por acta datada de 6 de Outubro de 2015, pela presente escritura, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), manifesta a vontade de dividir a totalidade da sua participação social, em duas novas quotas, sendo uma no valor

nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede à sociedade «BERIS — Distribuidora, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), que cede à sócia, Núria Patrícia Armando Cafranca, livres de quaisquer ónus encargos e obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), manifesta a vontade de dividir a totalidade da sua participação social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede à sociedade «Fazendas Chão Bom, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), que cede à sócia Núria Patrícia Armando Cafranca, livres de quaisquer ónus encargos e obrigações, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em função dos actos praticados, o terceiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, à sócia, Núria Patrícia Armando Cafranca, livre de quaisquer ónus encargos e obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, a quarta outorgante (Núria Patrícia Armando Cafranca), no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita em nome da sua representada e em seu próprio nome, as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica a cessão a si efectuada, passando a mesma deter a quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Ainda nos termos da citada deliberação, o quinto outorgante, aceita a cessão efectuada a favor da sua representada, livre de quaisquer ónus, encargos e obrigações;

Em acto continuo, a sociedade, prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite as cessionárias à sociedade como novas sócias;

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias, «Fazendas Chão Bom, Limitada» e «BERIS — Distribuidora, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Núria Patrícia Armando Cafranca.

Declararam ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*
(16-3736-L02)

PNEUVIDA — Transporte e Tecnologia Autómovel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Raúl da Silva, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 82, Casa n.º 718;

Segundo: — Maria Inês Victoriano Lemos da Costa da Silva, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 82, Casa n.º 718;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PNEUVIDA — TRANSPORTE E TECNOLOGIA AUTOMÓVEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PNEUVIDA — Transporte e Tecnologia Autómovel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Rua 82, Casa n.º 718, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hote-

laria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Raúl da Silva e Maria Inês Victoriano Lemos da Costa da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Raul da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3737-L02)

Sogeldi e Raimundo, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Marcelina António Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 2, que outorga neste acto como mandatária do Adilson Solavio de Sousa Raimundo, casado com Eugénia Pungo Tomás João Raimundo, sob o regime de comunhão

de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casan.º 28, e Eugênia Pungo Tomás João Raimundo, casada com Adilson Solavio de Sousa Raimundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua A, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOGELDI E RAIMUNDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sogeldi e Raimundo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio V-26, 9.º Andar, Apartamento n.º 94, podendo transfiri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínios, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Solavio de Sousa Raimundo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a sócia Eugênia Pungo Tomás João Raimundo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Adilson Solavio de Sousa Raimundo sócio que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RAISSA BEBÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Raissa Bebé, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Sindicato, casa sem número, Bairro do Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão e exploração de creches para infantiário, berçário e actividades de lazer infantil, ATL, educação e assistência infantil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aristóteles Ahmed Sebastião Nunes e Teresa Gouveia Relvas Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Aristóteles Ahmed Sebastião Nunes e Teresa Gouveia Relvas Nunes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3738-L02)

Raissa Bebé, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aristóteles Ahmed Sebastião Nunes, casado com Teresa Gouveia Relvas Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, Casa n.º 84;

Segundo: — Teresa Gouveia Relvas Nunes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Kilamba Kixó, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3739-L02)

Lusrod-Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Luis Rodrigo João, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Kissanga, Rua sem número casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de idade, Suaieli Muekalia Francisco João, de quatro anos de idade e Stive Luis Simão João, de 7 anos de idade, ambos naturais do Dondo, Província do Kwanza-Norte e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUSROD-BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lusrod-Business, Limitada», com sede social na Província do Kwanza Norte, Município de Cambambe, Rua da Marginal, casa sem número, Bairro Cidade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões,

salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, Hse, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Rodrigo João e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente aos sócios, Stive Luis Simão Joao e Suaieli Muckália Francisco João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Luís Rodrigo João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

1. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3740-L02)

Vanda Pedro & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vanda Manuel Gomes Pedro, casada com António Adão Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, que outorga neste acto por si, individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, António Gomes Pedro, de 11 anos de idade, Vânia Gomes Pedro, de 8 anos de idade, Nerite Maria Gomes Pedro e Neri Adelaide Gomes Pedro, ambas de 14 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VANDA PEDRO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vanda Pedro & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Bloco 9, Prédio 19, 1.º andar, Apartamento 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, teleco-

municações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos Petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz. 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Vanda Manuel Gomes Pedro e outras quatro quotas no valor nominal de Kz. 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Neri Adelaide Gomes Pedro, António Gomes Pedro, Vânia Gomes Pedro e Nerite Maria Gomes Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Vanda Manuel Gomes Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3741-L02)

I.C.A.M. — Indústria, Comércio e Agricultura, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Ernesto Lando, viúvo, natural de Nôqui, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Direita da Bricomil, Casa n.º 558, Zona 3;

Segundo: — Leonel Diogo Lando, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Ra Manuel Van-Dunen, Casa n.º 22/24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ileghvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE I.C.A.M. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «I.C.A.M. — Indústria, Comércio e Agricultura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucuo,

Bairro Nova Urbanização, Rua 17 de Setembro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a concepção, projecto, fabrico, montagem, comercialização, aluguer, importação e exportação de todo tipo de máquinas industriais, agrícolas, florestais, outras e respectivos acessórios, equipamentos para indústria, construção civil, agricultura e outros, empreitadas de construção civil e obras públicas, fabricação, comércio e montagem de estruturas metálicas, instalações eléctricas de alta e baixa tensão, sistemas fotovoltaicos, instalações eléctricas, quadros eléctricos, sistemas de automação e projectos, fabricação, importação, comércio e montagem de todo o tipo de estruturas e peças metálicas, material eléctrico, telecomunicações, fibra óptica, iluminação pública, canalização, mobiliário urbano, equipamentos de espaços de desportos, jogos e recreio, parques infantis, sinalética vertical e horizontal, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos escolares e de secretaria, mobiliário, lubrificantes, equipamento de segurança e EPI (equipamento de protecção individual), agente de navegação, cabotagem, captura, conservação e comercialização de pescado, serviços de segurança privada, fiscalização de obras, transportes de mercadorias e assistência técnica a equipamentos e máquinas diversas, acessória a projectos de investimento, serviços de publicidade, marketing, hotelaria, turismo, restauração e formação profissional, produção e exploração nas actividades agrícola, criação de gado, recursos hídrico, indústria mineira, extracção e transformação de madeiras. Importação, comércio e montagem de produtos agrícolas, animais, maquinaria agrícola, sementes, pesticidas, adubos, ração, vedação, estrutura metálica e lagoas para depósito de água, representações comerciais, investigação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria e agricultura, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Ernesto Lando e Leonel Diogo Lando, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Ernesto Lando, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, finanças, abonações ou atos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Convocatória)

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Acordo dos sócios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3742-L02)

AGPC — Agro-Psicultura, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Alfredo Finde, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kihunge, Rua 2, Casa n.º 55, Zona 16;

Segundo: — António Francisco Paulo, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Caxito, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGPC — AGRO-PSICULTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de «AGPC — Agro-Psicultura, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro, Luanda Sul, Rua

Direita da Comarca de Viana, Edifício Centro Comercial Maria Luiza, 1.º andar, Porta n.º 38, podendo ser transferido em qualquer lugar, e criar filiais, agência ou qualquer outra forma de representações dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início, para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Actividade da empresa)

A sociedade tem como objecto social a elaboração de projectos de aquicultura e o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria jurídica e empresarial. 1.º Indústria, piscicultura e pescas, transporte, educação, saúde, exploração de mineira. 2.º Construção civil e obras públicas, consultorias jurídicas, e consultoria empresarial. 3.º Prestação de serviço geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O seu capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Alfredo Finde e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco Paulo.

ARTIGO 5.º
(Acessão de quotas)

1. Acessão de quota entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservando direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

2. Não serão exigidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos, que ela necessitar, mediante juros e nas condições que forem estipulados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Alfredo Finde, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

a) O sócio-gerente poderá delegar ao sócio minoritário ou pessoas estranhas da sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato;

b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações, ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, será convocada e quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, aos sócios ou por outra via mais rápida com 15 dias de antecedência.

- a) Ao sócio maioritário é conferido o direito veto em decisões de peso para a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados depois deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal e a quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissoluções da sociedade e limitações)

- a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o representante, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais aos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.
- c) Na falta de acordo e se alguns deles o proceder, em activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Omisso)

No omisso regularão a Lei das Sociedades Comerciais em vigor no País, as Assembleias Sociais e demais legislação aplicável.

(16-3743-L02)

F. Yana Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, a Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Bartolomeu Filipe Diogo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 35, Zona 9, constituiu uma sociedade uni-

persoal por quotas denominada, «F. Yana Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.256/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
F. YANA ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. Yana Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Lueji Anconde, casa sem número, Bairro Lixeira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, televisão cinema audiovisual multimédia, publicidade marketing, gestão de salas de cinema, teatro, produção realização comercialização e distribuição de filmes programas televisivos, video jogos, comércio de equipamentos audiovisuais, revista, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Bartolomeu Filipe Diogo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-3744-L02)

F.F. Tecnic, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «F.F. Tecnic, Limitada».

Primeiro: — Francelina da Consolação Viegas Vicente Fróis, casada com Nelson Manuel Galvão Fróis, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, Prédio Meta, 1.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Elídio António Vicente Almeida, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Sambizanga, Bairro N'Gola Kiluanje, casa sem número, Zona 16;

E por eles foi dito.

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «F.F. Tecnic, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 9, Casa n.º 90, constituída por escritura de 20 de Agosto de 2013, lavrada com início a folha 35, verso a folha 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2713-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Francelina da Consolação Viegas Vicente Fróis, e a outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elídio António Vicente Almeida;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Assembleia Geral de sócios em 9 de Março de 2016, os sócios pela necessidade de atingir novos mercados, deliberaram por unanimidade o aumento de novas actividades ao objecto social, acrescentando deste modo as seguintes actividades: panificação, pastelaria, transporte, exploração de petróleo e comercialização de seus derivados;

Que, em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços, manutenção de centrais termo eléctricas e hídricas, instalações eléctricas, frio e redes de informática, panificação, pastelaria, transportes, exploração de petróleo e comercialização de seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

(16-3745-L02)

Native Food, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tchalo Cristiano Brás Ntsiene Filipe, solteiro, maior, natural de Brazzaville, República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 38;

Segundo: — Christine Ntsiene Filipe, casada com Pedro António Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lekana, República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NATIVE FOOD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Native Food, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Condomínio Sonangol, Casa n.º K-21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura, pecuária, indústria transformadora de produtos alimentares e agrícolas, pesca, hotelaria e turismo, serviços

de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Tchalo Cristiano Brás Ntsiene Filipe, e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Christine Ntsiene Filipe.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tchalo Cristiano Brás Ntsiene Filipe que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3746-L02)

BIG SEVEN — Mediação de Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Guliver Anderson Coelho Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício E-89, 1.º andar, Apartamento n.º 12, Zona 20;

Segundo: — Gaspar Agostinho Santos Neves, casado com Maria do Carmo e Brito Martins da Cruz Santos Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 377, 5.º andar, Apartamento 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

BIG SEVEN — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BIG SEVEN — Mediação de Seguros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, Edifício E-89, 1.º andar, Porta n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, mediação de seguros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de seguro, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Guliver Anderson Coelho Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar Agostinho Santos Neves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Guliver Anderson Coelho Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3747-L02)

Alves Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário, de 16 de Março, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adolfinha dos Santos Alves da Costa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras, Casa n.º 128, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alves Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.268/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALVES SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alves Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua Caixa Baixa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios,

avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia-única Adolfinha dos Santos Alves da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-3748-L02)

P. Pereira (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Patrícia Solange Cirilo Pereira, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 1, 7.º andar, Apartamento F, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. Pereira (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.269/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
P. PEREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «P. Pereira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico de Lemos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralheira, caixilharia de aluminios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Patricia Solange Cirilo Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3787-L02)

ULTIMATE — Burn, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Severino Chinguelessi Bumba Malale, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua dos Fiéis, Casa n.º 986, que outorga neste acto como mandatário de Joess Avelino Gourgel dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernando M. Pinto, Casa n.º 106, Zona 6;

Segundo: — Fábio Losano Rodrigues de Almeida, casado com Gabriela Stélia Cirilo de Araújo de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 167;

Terceiro: — Renato Jorge de Almeida Abreu, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim da Graça, Casa n.º 114, Zona 2;

Quarto: — Ricardo Jorge Fernandes de Almeida, casado com Neusa Karina Tenreiro Lopes de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 167;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ULTIMATE — BURN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ULTIMATE — Burn, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Mãe Isabel n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão empresarial, gestão desportiva no geral e gestão de ginásio, comércio geral a grosso e a retalho, auditoria e consultoria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, modas e confecções, serviços de saúde, exploração e serviços de clínica dentária, produtos químicos e farmacêuticos, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiros e de mercadorias, indústria de pastelaria, panificadora, exploração de centros comerciais, exploração de bombas de combustíveis, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, decoração de interiores e exteriores, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, representações comerciais e industriais, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal Kz: 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos kwanzas), pertencente ao sócio Joess Avelino Gourgel dos Santos e 3 (três) quotas iguais de valor nominal Kz: 21.600,00, (vinte

e um mil e seiscentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fábio Losano Rodrigues de Almeida, Renato Jorge de Almeida Abreu e Ricardo Jorge Fernandes de Almeida respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joess Avelino Gourgel dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3788-L02)

Octomec Projecto (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mazele Munza, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Caje Nambuanguo, Província do Bengo, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 136, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Octomec Projecto (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.743/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OCTOMEC PROJECTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Octomec Projecto (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 136, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, serviços infantários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mazele Munza.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3789-L02)

Deltaline, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada, com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Deltaline, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 61, 3.º andar, Apartamento 18, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DELTALINE, S. A.

CAPÍTULO I
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com denominação de «Deltaline, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Rua Rei Katyavala, n.º 61, 3.º andar, Apartamento 18.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social exploração mineira, industrialização, inertes, bem como a sua transformação para a construção civil, consultoria jurídica, económica e financeira, comércio geral a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, exploração florestal, segurança privada, agência de viagens, saneamento básico, despachante oficial, rent-a-car, cabotagem, transportes, educação, prestação de serviços, representações comerciais, informática, hotelaria e turismo, pescas, agricultura, publicidade, gestão imobiliária, indústria, saúde, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, panificação e pastelaria, exploração de petróleo e gás, bem como a comercialização de seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, podem ser nominativas ou ao portador, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3789-L02)

Deltaline, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada, com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Deltaline, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 61, 3.º andar, Apartamento 18, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DELTALINE, S. A.

CAPÍTULO I
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com denominação de «Deltaline, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Rua Rei Katyavala, n.º 61, 3.º andar, Apartamento 18.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social exploração mineira, industrialização, inertes, bem como a sua transformação para a construção civil, consultoria jurídica, económica e financeira, comércio geral a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, exploração florestal, segurança privada, agência de viagens, saneamento básico, despachante oficial, rent-a-car, cabotagem, transportes, educação, prestação de serviços, representações comerciais, informática, hotelaria e turismo, pescas, agricultura, publicidade, gestão imobiliária, indústria, saúde, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, panificação e pastelaria, exploração de petróleo e gás, bem como a comercialização de seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, podem ser nominativas ou ao portador, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º

(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remuneração, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e TransitóriasARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(16-3790-L0)

Sea Stone Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escritura diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Arnaldo Sousa Calado, casado com Teresa João Pedro Americano Sousa Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marquês das Minas, Casa n.º 32/34;

Segundo: — Rosa de Jesus Sousa Baptista, casada com José Coimbra Baptista Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Bolama, Casa n.º 8;

Terceiro: — Josefa Graciano Lamberg da Costa Aragão, casada com Aniceto Miguel da Costa Aragão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 79, 3.º andar, Apartamento n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
SEA STONE COMPANY, LIMITADA

1.º

1. A sociedade denomina-se «Sea Stone Company, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 25, 3.º andar, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações em território angolano ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de indústria, pescas, agro-pecuária, indústria mineira e petrolífera, energia e água, transportes, comunicações, tecnologias de informação, prestação de serviços, consultoria geral, serviços de saúde, actividades culturais, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), é integralmente realizado em dinheiro e representado por três quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Manuel Amaldo Sousa Calado;
- b) Outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00, (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25% cada, pertencente aos sócios Josefa Graciano Lamberg da Costa Aragão e Rosa de Jesus Sousa Baptista.

4.º

A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte a estranhos dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Amaldo Sousa Calado, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

6.º

O gerente poderá delegar mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

7.º

Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente ou regulados por lei especial e exclusivamente como sócios de responsabilidade limitada.

9.º

As Assembleias Gerais nos casos em que a lei não exija formalidades especiais serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou email.

10.º

Os lucros líquidos aprovados, depois de deduzidas a percentagem para os diversos fundos e outras obrigações especialmente criadas pela Assembleia Geral, serão divididas pelos sócios na proporção das respectivas quotas, bem como as perdas se existirem.

11.º

A sociedade poderá amortizar por quotas acordo com o respectivo titular.

12.º

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas tomadas em Assembleia Geral convocadas para esse efeito.

13.º

1. As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios ou a sociedade, aplicam a lei angolana.

2. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1 deste artigo.

(16-3791-L02)

VALINA KIRI — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Domingos Cardoso Muhongo, casado com Esperança Mateus António Muhongo, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 15 CZ 9, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VALINA KIRI — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.276/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de
Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VALINA KIRI — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VALINA KIRI — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, na 6.ª Avenida, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serroalharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Domingos Cardoso Muhongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Fazenda Águas Claras, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ari Nelson Correia Brandão, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 1;

Segundo: — Natércia Lopes Seguro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndumunda, Prédio n.º 222, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA ÁGUAS CLARAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Águas Claras, Limitada» com sede social na Província do Bengo, no Município do Dande, Estrada Nacional 100, Km 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, agro-turismo, indústria, pesca prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, consultoria, serralharia, caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações

comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Natércia Lopes Seguro e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ari Nelson Correia Brandão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ari Nelson Correia Brandão e Natércia Lopes Seguro que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3793-L02)

Kreamedia, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Jerónimo da Costa António, solteiro, maior, residente, em Luanda Município de Viana, Bairro Estalagem Km-12, casa sem número;

Segundo: — Carlos Berenger Nkanga Guimarães, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gaia, Edifício 7, 1.º andar, Apartamento A, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KREAMEDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Kreamedia, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Rua dos Bambus, Quintal n.º CEQ-T-1017.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou área limítrofe, bem como a abertura de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, desenvolvimento de actividades relativas à imagem e som e todos os seus aplicativos, produção de reportagens, peças teatrais, documentários e materiais publicitários, produção de materiais fotográficos, incluindo fotografia industrial especializada, discográficos e cinematográficos, serigrafia e gravuras em suportes materiais, formação, reciclagem e treinamento nos domínios de imagem e do som, e dos seus aplicativos acústicos e electrónico, processamento e conservação de imagens e sons, organização e produção de eventos educativos, recreativos, de vídeos e de exposições, concepção e montagem de cenários, maquiagens, efeitos especiais de arte e artefactos relacionados; uso da imagem e do som para a promoção e incentivo ao ecoturismo e ao desenvolvimento rural sustentável, comércio geral, importação e exportação de equipamentos, produtos e materiais afins às actividades.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que estejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º
(Capital social, divisão do capital, titularidade das quotas)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em dinheiro por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Jerónimo da Costa António e Carlos Berenger Nkanga Guimarães, respectivamente.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão, divisão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e ao outro sócio as condições da cessão, com uma antecedência razoável.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar de capital)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente ao valor da quota de cada um.

3. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou ter outro destino, conforme opção do (s) sócio (s) no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Jerónimo da Costa António e Carlos Berenger Nkanga Guimarães, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes podem delegar em pessoa estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano para discutir, aprovar ou alterar o relatório e as contas da sociedade, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria contida na convocatória.

2. As Assembleias Gerais, quando a lei não preveja outras formalidades, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória, no quadro das tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO 11.º
(Divisão dos lucros)

1. Os anos sociais serão os civis e o balanço é anual, em 31 de Dezembro, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

2. Os lucros do exercício terão a seguinte aplicação: uma parte correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal, ao

remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral deliberará sobre seu destino na totalidade ou parcialmente, entre outras reservas e/ou distribuição entre os sócios.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha será feita como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou entre a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal do Huambo é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3794-L02)

Restaurante Tia Glórinha (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Lopes Fernandes, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 7-A, Casa n.º 220, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Restaurante Tia Glórinha» (SU), Limitada» com sede, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 7-A, Casa n.º 220, registada sob o n.º 1.279/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESTAURANTE TIA GLÓRINHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restaurante Tia Glórinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 7-A, Casa n.º 220, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, catering, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Lopes Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3795-L02)

Organizações Zulo Neto, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel da Felicidade Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 77;

Segundo: — Joana Fernando, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 6, Zona 17;

Terceiro: — Epifânio Simão Pedro, casado com Ana Paula Domingos Ngimo Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Marrecos, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ZULO NETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Zulo Neto, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 77, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino

geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel da Felicidade Neto, outras duas quotas no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joana Fernando e Epifânio Simão Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Emanuel da Felicidade Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente nomeado, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3796-L02)

ASJB — Consultoria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ary Sandro Jorge Brás, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 35, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ASJB — Consultoria (SU), Limitada» com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, Bairro Ingombota, Casa n.º 35, registada sob o n.º 1.262/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ASJB — CONSULTORIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ASJB — Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da

Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, Bairro Ingombota, Casa n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Ary Sandro Jorge Brás.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3797-L02)

Angola Smart Switch, S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Angola Smart Switch, S.A.», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Polo Industrial de Viana, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOLA SMART SWITCH, S.A.

CAPÍTULO I
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Angola Smart Switch, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Polo Industrial de Viana, Município de Viana.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área financeira, tecnologias de informação, instalação, reparação e manutenção de sistemas multi-caixa, ventilação refrigeração e climatização, comércio em geral, importação e exportação, exploração e transformação de madeira, indústria, construção civil e obras públicas, fabricação de produtos e equipamentos, movimentação de terras, exploração de pedreiras e comercialização de inertes em bruto e britado, redes de gás, electricidade e água, indústria metalomecânica, turismo de grupos, hotelaria e turismo e pesca e agricultura, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), dividido em 6.000 (seis mil acções) com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 10, 100, 500, 1000, acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por três administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigação convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 1000 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna-se em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.
2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.
3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o

- parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por três administradores entre os accionistas ou estranhos.
2. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
3. Na falta por um período de 90 (noventa) dias ou impedimento definitivo devidamente justificado de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- d) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- e) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

SECÇÃO III
Conselho FiscalARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida pelo Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles presidente, ou por um Fiscal Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas da sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e TransitóriasARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:
Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(16-3798-L02)

Leonardo Rodrigues (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonardo Agostinho Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, Rua do Pisca, casa sem número, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Leonardo Rodrigues (SU), Limitada», registada sob o n.º 1266/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LEONARDO RODRIGUES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Leonardo Rodrigues (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Comissão, casa sem número, Bairro da Ingombota podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Agostinho Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissa)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3799-L02)

Augusto Félix, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Augusto Vunge, casado com Bernarda Chilombo Vunge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Bula-a-Tumba, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 1, Quarteirão 12, Rua 325, Casa n.º 1;

Segundo: — Adriano Mateus da Costa Félix, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Zona 11, Rua Alipio Brandão, Casa n.º 18;

Terceiro: — David Augusto Chinês Manuel, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Tiago, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março, de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AUGUSTO FÉLIX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Augusto Félix, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Tiago, n.º 5, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de take away, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estações de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mandel Augusto Vunge e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David Augusto Chinês Manuel e Adriano Mateus da Costa Félix, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Augusto Vunge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-3800-L02)

António José André Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António José André, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício A 12, 5.º andar, Apartamento n.º 52, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «António José André Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.277/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTÓNIO JOSÉ ANDRÉ COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «António José André Comercial (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua 1, Prédio A-12, Apartamento 52, Bairro Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos Petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e trans-

porte e resíduos hospitalares, centrais de transferência, resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparação, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, construção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António José André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3801-L02)

Farmácia Flora FG, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florinda Gonçalves Esfronha, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número;

Segundo: — Delfino Pessela Navio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA FLORA FG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia FloraFG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização de Cacuaco, Rua das 6 Casas, próximo do Hospital Municipal, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a

retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Florinda Gonçalves Esfronha e outra no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Delfino Pessela Navio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Florinda Gonçalves Esfronha, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3608-L02)

Triafis, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Anisabel de Campos Veríssimo e Costa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 3;

Segunda: — Carla Deodete Campos Veríssimo e Costa Pais do Amaral, casada com Amâncio de Almeida Pais do Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural

de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 3;

Terceira: — Eunice Stela de Campos Veríssimo Costa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 3.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá em termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, e Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRIAFIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Triafis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral e representação comercial, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Eunice Stela de Campos Veríssimo e Costa, Carla Deodete Campos Veríssimo e Costa Pais do Amaral e Anisabel de Campos Veríssimo e Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Carla Deodete Campos Veríssimo e Costa Pais do Amaral e Anisabel de Campos Veríssimo e Costa, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3807-L02)

AJADRE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Bento, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º C7;

Segundo: — Jany da Conceição Mitange Campos Bento, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuo, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º C7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, de Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AJADRE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJADRE — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, Rua José Eduardo dos Santos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 128.000,00 (cento e vinte e oito mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Bento e outra no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Jany da Conceição Mitange Campos Bento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Bento, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3808-L02)

PHD ANGOLA — Consulting (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo dos Anjos Martins Pinto, casado com Naulila Suely de Almeida e Costa Martins Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua FR.º N. C. Branco, n.º 29, 1.º, Z.ª 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PHD ANGOLA — Consulting (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.260/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PHD ANGOLA — CONSULTING (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PHD ANGOLA — Consulting (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Guiné Bissau, n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de gestão de empresas, estruturação e produção de projectos radiodifusão, edição literária, televisão, guiões de teledramaturgia para telenovelas, seriados, filmes, talk-shows, e outras categorias de áudio-visuais e imprensa de ficção ou não, para rádio, televisão, cinema e não só, podendo aliená-los livremente a cadeias de televisão, rádios, empresa de imprensa, produtoras independentes de audiovisuais e a outros terceiros, sem descuidar da devida protecção autoral, ou ao invés, produzir (juridicamente) os mesmos projectos, isto é, titulando também o investimento financeiro necessário à sua transformação em produtos

áudio-visuais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo dos Anjos Martins Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registada em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3809-L02)

Filpat, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Igor Alexandre da Silva Patrício, casado com Filomena Nacole Buta Mário Patrício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Fátima, Rua Pereira;

Segundo: — Filomena Nacole Buta Mário Patrício, casada com Igor Alexandre da Silva Patrício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independente, Pré Só Radio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FILPAT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Filpat, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra C, Casa n.º 511, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plas-

tificação de documentos, venda de material de escritório, escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínios, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Igor Alexandre da Silva Patrício e Filomena Nacole Buta Mário Patrício, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Igor Alexandre da Silva Patrício e Filomena Nacole Buta Mário Patrício que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3810-L02)

Loray Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sara Nginga Tiago, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lopes de Lima, Prédio n.º 6, 2.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Adalgiza Raeesah Tiago Pena, de 11 anos de idade, natural de Pretória, África do Sul, de nacionalidade angolana, e Loth Yoselme Tiago Pena, de 7 anos de idade, natural de Pretória, África do Sul, de nacionalidade angolana, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LORAY INVESTMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Loray Investment, Limitada», com sede em Luanda, na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua José de Lameira da Silva, Prédio n.º 38, 2.º, Apartamento n.º 4, Luanda, Angola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o início da sua actividade contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de, comércio geral por grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, feiras e afins, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, exploração de salão de cabeleireiro e spa, serviços de catering, construção civil e obras públicas, serviços de limpeza e saneamento básico, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão e exploração de bares, hotéis, restaurantes, similares, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, prestação de serviços, panificação, padarias, pastelarias, gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Para prossecução do seu objecto social, a empresa poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Sara Nginga Tiago e outras 2 (duas) de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Adalgiza Raeesah Tiago Pena e Loth Yoselme Tiago Pena, respectivamente.

- a) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade em cada momento;

- b) A sociedade poderá adquirir quotas, acções ou parte do capital de quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, ou ainda adquirir no seu todo ou em parte o activo de empresas, cujo objecto social se identifique com a sociedade;
- c) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, sob forma legal, ou em representações.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer mediante o juro e nas condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe à sócia, Sara Nginga Tiago, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou a pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral será convocada quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Falta de acordo

e se alguns deles pretender, será o activo social liquidado no globo, com a obrigação do pagamento de passivo e a atribuição ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão civis, e os balanços anuais apresentados dos resultados serão dados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março e do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3813-L00)

Geoplex Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marcos Carvalho Pinto, casado, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alegre, Casa n.º 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «A. N. S. Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 6, e de Amélia Nginga Caetano de Sousa e Silva Neto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 26, 8.º andar, Apartamento 82;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GEOPLEX ANGOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Geoplex Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, n.º 6, Distrito Urbano da Samba, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade das sócias e desde que a lei o permita.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como seu objecto social a prestação de serviços diversos à indústria petrolíferas e seus seguiu-mentos, construção, engenharia, manutenção, exploração e produção de hidrocarbonetos, cedência temporária de trabalhadores, recrutamento treinamento, selecção e colocação de pessoal, prestação de serviços na área ambiental e seus seguiu-mentos, representações, importação e exploração, prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, podendo entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sociedade, «A. N. S — Services, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente a Amélia Nginga Caetano de Sousa e Silva Neto.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à socia Amélia Nginga Caetano de Sousa e Silva Neto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida os sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e à liquidação e partilha procederão nos termos da Legislação Comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(16-3814-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Cláudia Yoani Panzo

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dünem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 705 a folhas 365 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cláudia Yoani Panzo, solteira, maior, residente em Tchitato, no Bairro Camaquenzo II, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso não especificado, comércio a retalho não especificado, comércio a retalho de têxteis e de vestuários, tem escritório e estabelecimento denominados «C.Y.P. — Comercial», situados em Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 7, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Direita de Cacuaco, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 15 de Julho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível.

(15-12881-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Eliseu Chissolossi Seunj

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 7 de Junho, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.216, a folhas 182, do Livro B-58, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Eliseu Chissolossi Seunj, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cimione, Kilamba Kiaxi, Rua do Mufulama,

Casa n.º 330, Zona C, que usa a firma o seu nome, actividade de comércio por grosso de outros produtos alimentares e comércio a retalho de produtos alimentares especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Chissolossi Comercial», situado no Município do Kilamba Kiaxi, Rua Mufulama, Casa n.º 330, Bairro Cimione, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Junho de 2010. — O conservador, ilegível.

(16-3855-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fernandes da Costa Silas

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4.087 a folhas 16, verso, do livro B-56 se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernandes da Costa Silas, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 366, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, não especificado, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Fernandes da Costa Silas», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2009. — O conservador, ilegível.

(16-3616-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Wilson das Chagas Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.160301;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson das Chagas Francisco, com o NIF 2401364080, registada sob o n.º 2012.7979;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Wilson das Chagas Francisco;

Identificação Fiscal: 2401364080;

AP.7/2012-05-16 Matrícula

Wilson das Chagas Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, sem número, Zona 1, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de serviços prestados às empresas, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «24 Horas de Serviços», situado na Rua 11 de Novembro, sem número, Viana-Vila, nesta cidade.

AP.9/2016-02-25 Averbamento

O comerciante abriu um novo estabelecimento denominado «WILSON DAS CHAGAS FRANCISCO — 24 Horas de Serviço», situado na Via Express, junto ao Canal Kikuxi, dentro do Shopping China Tanw, nesta Cidade.

AP.4/2016-03-01 Averbamento

O comerciante, passou a exercer também actividade de publicidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 1 de Março de 2016. — A Conservadora-Adjunta, *Jocina Miguel* (16-3677-L06)

Conservatória dos Registos do Cuanza-Norte

CERTIDÃO

SOCIEDADE AGROMILHO — Produção Agrícola, Limitada

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 2, em 20 de Janeiro de 2016.
- Que foi extraída dos registos respeitantes a sociedade comercial denominada «SOCIEDADE AGROMILHO — Produção Agrícola, Limitada», com sede em Cuanza-Norte, Município de Cazengo, registada sob o n.º 1600.
- Que ocupa 1 folha(s) numerada(s) e rubricada(s), por mim leva(m) selo branco em uso nesta Conservatória.

Inscrições — Averbamentos — Anotações

SOCIEDADE AGROMILHO — Produção Agrícola, Limitada;

N.I.F. 550101648;

Ap 01/20.07.2013 — Constituição de sociedade.

Sede: Na Província do Kwanza-Norte, Município de Cazengo;

Objecto: produção agrícola, agro-pecuária, comércio de produtos agrícola por grosso e a retalho, prestação de serviços de mecanização agrícola, compra, venda e aluguer de imóveis, importação e exportação,

Capital: Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas)

Sócios e quotas:

Primeiro: — Fernando Humberto Mesquita, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Luanda, residente em Luanda,

Bairro Ingombota, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Segundo: — Henrique Manuel Ventura Simões, casado com Ana Cristina Costa Seno, em regime de separação de bens, natural de Lisboa, residente em N'Dalatando, Cazengo, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); *Terceiro:* — Ana Cristina Costa Seno, casada com o segundo outorgante sob o regime a cima citado, natural de Lisboa, residente em N'Dalatando, Cazengo, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Quarto: — «TECNAFRI — Prestação de Serviços, Limitada», situado em N'Dalatando, com uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).

Gerência: Fernando Humberto Mesquita, Henrique Manuel Ventura Simões e Ana Cristina Costa Seno.

Forma de obrigar: Os três sócios.

Ap 02/20.01.2015 — Aumento de Capital e Alteração do Parcial do Pacto

Montante do aumento de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Fernando Humberto Mesquita, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Luanda, residente Luanda Bairro Ingombota, com uma quota de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas);

Segundo: — «TECNAFRI — Prestação de Serviços, Limitada», situado em N'Dalatando com uma quota no valor de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas).

Terceiro: — Henrique Manuel Ventura Simões, casado com Ana Cristina Costa Seno, em regime de separação de bens, natural de Lisboa, residente em N'Dalatando, Cazengo, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Quarto: — Ana Cristina Costa Seno, casada com o terceiro outorgante sob o regime a cima citado, natural de Lisboa, residente em N'Dalatando, Cazengo, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Conservatória dos Registos do Cuanza-Norte, em N'Dalatando, aos 28 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3696-L07)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.834/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Augusto Ferreira Sapalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 61,

Casa n.º 21, Zona 9, que usa a firma «AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Casseque, Rua 61, Casa n.º 21, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 16 de Março de 2016. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3749-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. S. E. K. C. — Comércio a Retalho e Pastelaria

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.835/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Anabela Santos Eduardo Kenge Caetano, casada com Abel João Bernardo Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama no Condomínio Jardim do Eden, Casa n.º 38, que usa a firma «A. S. E. K. C. — Comércio a Retalho e Pastelaria», exerce a actividade de comércio a retalho e pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «A. S. E. K. C.», situado em Luanda, no Município de Belas, na Comuna do Benfica, Bairro Benvido, próximo do Colégio Internacional Aurora, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 17 de Março de 2017. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3815-L02)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul/Sunbe

CERTIDÃO

Kuividila Macanda

Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu, Conservadora em Exercício, da Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sunbe.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2.329, a folhas 147, do livro B-9, ficou matriculado como comerciante em nome individual «Kuividila Macanda»,

solteiro, residente em casa sem número, Zona 16, N'gola Kiluanji — Sambizanga, que usa firma o seu exerce a actividade comércio a retalho não especificada o seu escritório e estabelecimento denominado «Kuividila Macanda», no Município do Waco-Kungo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sunbe, 20 de Abril de 2009. — A conservadora em exercício, *ilegível*. (16-3750-L02)

Conservatória dos Registos do Kuando Kubango

CERTIDÃO

Organizações Sally Bamba, Limitada

Efraim Catiavala, Conservador-Adjunto dos Registos do Kuando Kubango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 25 de Outubro de 2008, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Sally Bamba, Limitada», com sede em Menongue, Kuando Kubango, Bairro Pandeira, se acha registada sob o n.º 2993 do livro-diário de 17 de Março de 2015.

Mais certifico que o capital social da referida sociedade é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), são seus sócios Venâncio Mavinga Miranda, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, Pedro Mateus Gouveia Miranda, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huila e Maria Isabel Gouveia dos Santos, solteira, maior, natural de Kaluquembe, Província da Huila representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao primeiro sócio, duas no valor nominal de Kz: 25.000,00 pertencente aos últimos sócios competindo a gerência ao sócio Pedro Mateus Gouveia Miranda, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Esta certidão é válido até aos 17 de Março de 2016.

Conservatória dos Registos do Kuando Kubango, em Menongue, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Efraim Catiavala*. (16-3751-L05)